CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Objeto: Aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e em seus anexos

Processo Administrativo nº 706.717.013.828.225.041

Recorrentes: Emilianas Comercial Ltda e 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.

Recorrida: Elith Informática Ltda.

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. **Do Recurso**
- 1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelos licitantes **Emilianas Comercial Ltda e 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda**, doravante denominada Recorrentes, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do item 1, do Pregão Eletrônico nº 001/2023, a licitante **Elith Informática Ltda**, doravante denominada Recorrida.
- 1.3. As peças recursais foram anexadas nos dias 20/12/2023 pela Emilianas e 22/12/2023 pela 3D Projetos de outubro de 2023 na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda-BLL.

2. **DO RECURSO**

- 2.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:
 - "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
 - I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta e os documentos de habilitação da licitante **Elith Informática Ltda**. para o item 1 do Pregão Eletrônico nº 001/2023, as Recorrentes manifestaram imediata intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - EMILIANAS COMERCIAL LTDA

3.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida como vencedora do item 1, do Pregão Eletrônico nº 001/2023, alegando, em síntese, que a recorrida deveria ter sido desclassificada, conforme recurso transcrito abaixo:

"A empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, com sede na cidade de CHAPADÃO DO CÉU - GO, C.N.P.J. n.º 48.873.648/0001-07, através de seu representante legal o Sra. CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, solteira, inscrita no CPF: 034.109.311-47 e RG 1641104 SEJUSP/MS, residente na rua dos Mutuns, 784, bairro Esplanada IV, na cidade de Chapadão do Sul – MS, APRESENTAR, para fins de participação em procedimento licitatório, vem mui respeitosamente pedir este RECURSO ADMINISTRATIVO, mediante aos fotos expostas a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável, porém equivocada decisão de habilitar as empresas as quais ofertaram produtos incompatíveis com o exigido em edital, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Na data de 19 de dezembro de 2023, nossa empresa participou da licitação em questão. Aonde concorreu a fornecer um computador conforme descritivo abaixo:

Computador do tipo Desktop com a seguinte configuração mínima: -Gabinete cor preto, fonte de alimentação corrente alternada de tensões 100-240V, a potência da fonte deverá ser adequada para atender todos os componentes do equipamento, conexão de fone de ouvido e microfone na parte frontal; - Processador: similar ou compatível com Intel Core I5 10400(10^a Geração), 6 núcleos, 12 Threads, frequência base: 2.90Ghz, Máx. Turbo: até 4.3Ghz, 12MB cache ou superior; -Memória: 8GB, tipo DDR4; Frequência: 2666MHz; -Armazenamento: SSD de no mínimo 240GB NVMe M.2; -Placa mãe socket LGA 1200 ou superior, DDR4, com placa de vídeo integrada. Dispositivos integrados: 01 entrada HDMI; 01 entrada VGA; 05(cinco) portas USB, sendo, pelo menos, 02 (duas) em versão 3.0 ou superior; 01 entrada e 01 saída de áudio, podendo ser separadas ou combinadas. -Sistema Operacional: Windows 11 PRO (64bits), em versão OEM em português; -Unidade Óptica integrada; -Acessórios: Teclado USB com fio padrão ABNT, Mouse USB com fio ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica e caixa de som USB; -Porta de rede padrão RJ45 integrada e controladora de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; -Acompanha cabo de energia e manual -Placa PCI ou adaptador USB WI-FI com frequência de 2.4 GHZ e velocidade mínima de 600 Mbps com antena; -Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura. -Garantia: Garantia com o fabricante mínima de 12 meses, com suporte na modalidade presencial (on-site) e atendimento remoto 24h todos os dias, suporte na configuração do produto e substituição do equipamento caso seja identificada alguma falha.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

A garantia presencial (on-site), se trata de um processo de garantia ofertados pelas fabricantes de computadores, tais como Lenovo, Dell, Positivo e outras. Este serviço conta com uma cadeia de colaboradores que dão total suporte ao usuário, e se necessário, o envio de um profissional presencialmente no local onde está o equipamento.

Acontece que ao analisar a proposta ofertada, verificamos que produto descrito é um equipamento montado pela própria empresa. E entendemos que pelo preço ofertado e falta de informações de marca. O fornecedor não irá atender à exigência On-Site.

DO PEDIDO

Fatos estes expostos pedimos que seja feito uma diligencia referente a assistência técnica ofertado pelos concorrentes. E caso haja a confirmação do não atendimento das exigências do edital, pedimos a desclassificação das propostas ofertadas erroneamente. Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para "desclassificação das propostas em desacordo" por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

4.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida como vencedora do item 1, do Pregão Eletrônico nº 001/2023, alegando, em síntese, que a recorrida deveria ter sido desclassificada, conforme recurso transcrito abaixo:

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que consagrou o licitante ELITH INFORMÁTICA LTDA. como arrematante do Item 01 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

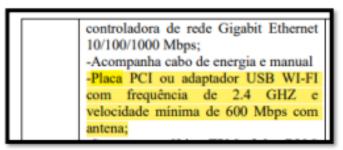
- 1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA -AÇU, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto a "aquisição de computadores do tipo desktop e monitores led widescreen com ajuste de altura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e em seus anexos."
- 2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante ELITH INFORMÁTICA LTDA. como arrematante das unidades de computadores demandadas no Item 01, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 3. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.
- **4.** Ocorre que o modelo <u>VIPH CORP-I-G10</u>, ofertado pelo licitante ELITH INFORMÁTICA LTDA, para o Item 01, não atende os seguintes pontos do Edital e Termo de Referência, sendo de qualidade inferior ao exigido em Edital:



5. Vossa senhoria pode constatar por meio do seguinte link da fabricante, que o modelo ofertado pela Recorrida não possui placa PCI ou adaptador WI-FI:

<u>https://www.viph.com.br/computador-corporativo-viph-intel-i5-</u> 10400-h510-8gb-ssd240gb-windows-11-professional



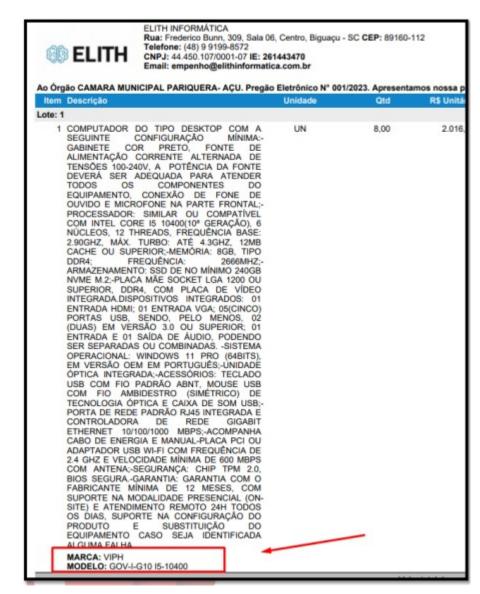
6. Vale destacar, ilustre pregoeiro, que a proposta da Recorrida é simples cópia do Termo de Referência, e não pode ser dada como garantia de fornecimento do acessório WI-FI, vez que sequer consta marca/modelo da placa ou adaptador WIFI na proposta, vejamos:



Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br



- 7. Diante do exposto, resta claro feito dia que o equipamento não possui as especificações mínimas do Termo de Referência, logo, vossa senhoria há de concordar que o modelo ofertado pela Recorrida não irá suprir as necessidades desta estimada Administração.
- 8. A Lei de Licitações estabelece as regras para a realização de licitações no âmbito da Administração Pública. É importante destacar que a licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com critérios objetivos e transparentes.
- 9. Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no Edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

fundamentada em critérios objetivos e previstos no Edital, garantindo a lisura do processo licitatório.

- 10. Portanto, é fundamental que a Administração Pública siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.
- 11. Data maxima venia, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso poder dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.
- 12. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Item 01. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avalição da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.
- 13. Destarte, as licitantes em comento devem ser desclassificadas, nos moldes do que dispõe o Edital, in verbis: "
 - "56. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação."
 - "81. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou projeto básico. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante."
- 14. Isso porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências Editalícias!
- 15. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. Data maxima venia, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências Editalícias consubstancia a inaptidão das propostas



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

- 16. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:
 - "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"
- 17. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 01 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e princípio lógico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que diz o artigo 5°, artigo 11 e art. 59, todos da Lei 14.133/2021, in verbis:
 - "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável."
- **18.** Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19, que dispõe, in verbis:
 - "Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
 - § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."
- 19. Por terem as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências Editalícias colacionadas in supra, eventual decisão de adjudicação do Item 01 em seu beneficio perpetraria feridas de morte às máximes principio lógicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.
- **20.** Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:
 - "AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. 4. O Edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."
- **21.** Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:
 - "RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.

LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao Edital restringe o próprio ato administrativo às regras Editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no Edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ-RESP: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4^a Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

22. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento Editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principio lógica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital. (...)"

23. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas in supra, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA**. para o Item 01, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subsequentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento

5. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA – ELITH INFORMÁTICA LTDA.

5.1. A Recorrida ao contestar os recursos interpostos pelas licitantes Emilianas Comercial Ltda e 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda, nas suas contrarrazões, apresentou os seguintes argumentos:

ELITH INFORMATICA LTDA, devidamente estabelecida na Rua Frederico Bunn, 309, Sala 06, Bairro Centro de Biguaçu/SC, inscrita no CNPJ nº 44.450.107/0001-07, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÃO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas EMILIANAS COMERCIAL LTDA e 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA para o item 01 do Pregão Eletrônico 01/2023, com os motivos e fundamentos expostos a seguir.

I. DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando "a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e em seus anexos".

A sessão pública de abertura foi realizada no dia 19 de dezembro de 2023, restando como vencedor do item 01 a empresa ELITH INFORMÁTICA. Entretanto, as empresas EMILIANAS COMERCIAL LTDA – "EMILIANAS" e 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – "3D PROJETOS", apresentaram recurso administrativo alegando



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende aos requisitos mínimos do edital.

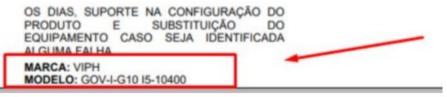
II. ALEGAÇÃO "3D PROJETOS"

A empresa 3D PROJETOS alega em sua peça recursal que o produto da marca "VIPH", modelo "CORP-I-G10", não atende aos requisitos rede sem fio do edital, afirmando que o produto não possui a caraterística de conexão com redes sem fio. Apresentou ainda o link do site do fabricante, onde é ausente a informação de rede sem fio, que levaria a crer que não possui placa WiFi.

De fato, o equipamento "CORP-I-G10" da marca "VIPH" que a 3D PROJETOS trouxe na sua peça recursal não possui rede WiFi, segundo o próprio site do fabricante.

Porém este NÃO FOI O MODELO OFERTADO pela empresa ELITH INFORMÁTICA.

Veja que na proposta da ELITH INFORMÁTICA apresentada no processo licitatório, que também foi demonstrada no recurso da empresa 3D PROJETOS, O MODELO VERDADEIRAMENTE OFERTADO: "GOV-I-G10":



Não pode ser afirmado que o computador de modelo "GOV-I-G10" não possui WiFi apenas pelo fato de outro modelo semelhante, "CORP-I-G10" presente em outro local, destinado a outro mercado, não possuir essa tecnologia.

Os computadores da marca VIPH da linha "GOV" são dimensionados e produzidos de acordo com a demanda requisitada pelo cliente final, especialmente empresas públicas, se aderindo perfeitamente aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e no seu termo de referência.

Para que não reste dúvida, acompanha anexa a essa peça recursal o catálogo do fabricante do modelo "GOV-I-G10". Este equipamento foi projetado para atender especialmente a Câmara de Pariquera-Açu e é possível notar a presença de rede WiFi, não restando dúvida quanto ao atendimento do equipamento ofertado em relação ao edital.

III. ALEGAÇÃO "EMILIANAS"

Já a empresa "EMILIANAS" cita em seu recurso que a garantia na modalidade on-site é ofertado pelas fabricantes de computadores, tais como Lenovo, Dell, Positivo **e outras**".

A marca ofertada pela ELITH INFORMÁTICA se enquadra nas "outras" citadas pela empresa EMILIANAS.

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Os computadores da marca "VIPH" são fabricados pela indústria de mesmo nome, são aderentes ao Processo Produtivo Básico do Governo Federal (PPB), possui marca registrada no INPI e conta com equipamentos homologados oficialmente pela Microsoft.

Logicamente que toda essa estrutura industrial possui técnicos certificados para prestar o atendimento em garantia, suporte técnico remoto e também possui rede de assistências técnicas autorizadas que realizam atendimento no local (on-site), solucionando possíveis defeitos em seus equipamentos.

O que não pode ocorrer é as empresas concorrentes, inconformadas por não terem conseguido arrematar o item e desesperadas para frustrar o processo licitatório, **CRIAR SUPOSIÇÕES** a respeito da empresa vencedora, alegando de que a mesma irá "montar" o equipamento, ou não conseguirá fazer o atendimento na modalidade on-site.

Na verdade, a empresa ELITH INFORMÁTICA está revendendo um produto de terceiros, não está "montando". De fato, a ELITH INFORMÁTICA não irá fazer o atendimento "on-site", pois o edital é claro que esse atendimento deve ser realizado pelo fabricante do computador, aproveitando de toda sua estrutura de assistência técnica local e remota.

Para deixar ainda mais claro, está anexado a essa peça recursal uma declaração do fabricante, informando que a Elith Informática é sua revenda autorizada, que dimensionou computadores GOV-I-G10 para a Câmara de Pariquera-Açu, que fará o atendimento on-site e prestará suporte técnico.

IV. DO PEDIDO

Fica demonstrado que a empresa ELITH INFORMÁTICA ofertou um produto de qualidade e configuração suficiente para atender aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e termo de referência, devendo esta manter-se classificada e ser declarada vencedora do item 01 do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 da Câmara de Pariquera-Açu, não devendo prosperar os argumentos apresentados pelas empresas EMILIANAS COMERCIAL LTDA e 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

5.2. A Recorrida apresentou catálogo do fabricante do modelo "GOV-I-G10"

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/399F-09BF-C5B7-C316 e informe o código 399F-09BF-C5B7-C316

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21 Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMPUTADOR VIPH GOV-I-G10























SOBRE A VIPH

A empresa VIPH INFORMÁTICA atende tanto o setor empresarial quanto o público governamental, oferecendo soluções abrangentes em termos de equipamentos, programas e serviços que são flexíveis de acordo com as demandas específicas.

PPB

Localizada na Grande Florianópolis, a VIPH opera conforme o Processo Produtivo Básico (PPB) da Lei de Informática (Leis 8.248, 10.176 e 11.077), que apoia empresas produtoras de equipamentos de informática com compromisso em pesquisa e desenvolvimento.

PROCESADORES INTEL

O Desktop GOV-I-G10 incorpora a 10ª geração de processadores Intel® Core™ i3 até i9™, com as tecnologias Intel® Turbo Boost e Hyper-Threading, com melhores resultados em desempenhos multitarefa e aplicações que exigem processamento intensivo, proporcionando aumento velocidade quando necessário e melhorando o desempenho geral.

ENERGIA

O Desktop GOV-I-G10 foi projetado para operar com fontes de alimentação com o selo 80 Plus, podendo alcançar uma eficiência energética de até 92%. Essa abordagem sustentável promover a utilização eficaz de energia, otimização e redução de consumo em relação aos computadores convencionais (opcional).



Janes

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMPUTADOR VIPH ESPECIFICAÇÕES GOV-I-G10	
Processador	Intel® Core™ i5-10400, 6 núcleos, 12 threads, até 4.3GHz e 12MB Intel® Smart Cache
Chipset	Intel® H510 com TPM 2.0 integrado
Placa principal	LGA 1200, Micro ATX
BIOS/UEFI	AMI 128MB, PnP 1.0a, DMI 2.7, WfM 2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 5.0
Slots e conectores internos	 2x slots de memória DDR4 de até 64GB 3200MHz não ECC, suporte a XMP 1x Slot PCle 3.0 x16 1x Slot PCle 3.0 x1 1x Slot PCle M.2 3.0 x2/x4 4x Conectores SATAIII 6Gb/s 1 x Conector USB 2.0/1.1 (Até 2x portas USB 2.0 frontais) 1 x Conector USB 3.2 Gen 1 (Até 2x portas USB 3.2 frontais)
Memória RAM instalada	8GB (1x 8GB) DDR4 3200MHz
Armazenamento	SSD 256GB M.2 NVMe Velocidade de leitura: 1.600 MB/s Velocidade de gravação: 1.100 MB/s
Unidade Ótica	Unidade leitora e gravadora de CD/DVD 5.25"
Gráfico	UHD Intel® 630
Áudio	Áudio 2/4/5.1/7.1-channel, Sound High Definition Audio, 24-Bit/192 kHz
Rede cabeada	Conector RJ45 10/100/1000 Mbit, com led indicativo Suporte a IEEE 802.2 / 802.1x / 802.1q / 802.3 / 802.3AB / 802.3u / 802.3x Autosense, half/full-duplex PXE 2.0, ASF 2.0, SNMP, TCP/IP, WOL
Rede sem fio	Wireless 802.11 b/g/n/ac USB 1200Mbps
Gabinete	Mini torre 4 baias, suporta placas mãe ITX e micro ATX, suporta fontes ATX
Interfaces traseiras	PS/2 combo para mouse e teclado VGA D-Sub HDMI 2.0 2x Porta USB 3.2 Gen 1 4x Porta USB 2.0 Conector RJ45 3x Conector de áudio
Interfaces frontais	• 2x Porta USB 2.0
Fonte de alimentação	ATX 400W com PFC ativo, bivolt automático, funcionamento de 100V até 240V
Sistema Operacional	Microsoft Windows 11 Professional OEM
Pacote Office	Opcional
Mouse	Óptico, 3 botões, 1200DPI, conexão USB, cabo de 1,9 metros (Viph MO-M236)
Teclado	Multimídia, padrão ABNTII, conexão USB, cabo de 2 metros (Viph KM-3928)
Monitor	Opcional
Certificações	Equipamento aderente ao incentivo PPB – Processo Produtivo Básico Marca registrada no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial Hardware certificado pela Microsoft – HCL
Opcionais inclusos	Cabo de força tripolar, 1.5 metros, padrão NBR 14136 Mouse pad Caixa de som 3W, conector P2 e alimentação USB
Outros	-
Garantia	12 meses on-site





CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

5.3. A Recorrida apresentou Declaração do fabricante de computadores.



Biguaçu, 28 de dezembro de 2023.

A: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Ref. Pregão Eletrônico nº: 01/2023 Produto: Computadores da marca "VIPH"

DECLARAÇÃO

VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Frederico Bunn, 309, Sala 05, Centro, Biguaçu, estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ 33.419.290/0001-61 e Inscrição Estadual 260054135, declara para os devidos fins, que a empresa ELITH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.450.107/0001-07, com sede na Rua Frederico Bunn, 309, Sala 06, Centro, Biguacu, está autorizada a revender e distribuir todos os produtos de fabricação e comercialização da marca VIPH.

A VIPH INFORMÁTICA assegura a garantia de seus produtos em todo território nacional através de suas assistências técnicas, desde que o equipamento seja utilizado de acordo com as normas e recomendações de uso descritas.

Quando adquiridos através de revendedores autorizados, a garantia cobre a configuração original de fábrica, qualquer alteração da configuração original feita pelo revendedor ou cliente final, deverá ser autorizada por escrito pela Viph Informática, e as partes e peças substituídas ou adicionadas serão de responsabilidade do próprio revendedor ou cliente final.

A Garantia padrão dos equipamentos é de 12 meses balcão. Disponibilizamos outras modalidades de garantia, chegando até a 60 meses on-site, porém essas modalidades devem ser adquiridas no momento da compra do equipamento.

Está previsto no projeto dimensionado para a Câmara Municipal de Pariquera-Açu os seguintes serviços:

- Período da garantia: 12 meses
- Atendimento ao hardware com defeito: On-site, prestado por profissionais próprios ou autorizados pela marca através de assistências autorizadas;
- Suporte técnico remoto: Disponível 24 horas, todos os dias.

A Viph Informática disponibiliza canais de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas ou suporte técnico:

- Telefone/WhatsApp: (48) 4109 7797
- E-mail: suporte@viph.com.br

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL:0402247 9906

Assinado digitalmente por HENRIQUE MATTOS DO AMARAL:04022479906 Razão: Eu sou o autor deste

Data: 2023.12.28 14:19:03-03'00'

CPF 040.224.799-06

Henrique Mattos do Amaral Diretor comercial RG 4.564.662



Rua Frederico Bunn, 309, Sala 05, Bairro Centro, Biguaçu, SC Telefone: (48) 4109-7797 / 9 9114-3425 e-mail: henrique@viph.com.br www.viph.com.br



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pelas Recorrentes.

As peças recursais para exame e manifestação referem-se as questões de natureza técnica. A licitante **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**

A garantia presencial (on-site), se trata de um processo de garantia ofertados pelas fabricantes de computadores, tais como Lenovo, Dell, Positivo e outras. Este serviço conta com uma cadeia de colaboradores que dão total suporte ao usuário, e se necessário, o envio de um profissional presencialmente no local onde está o equipamento.

Acontece que ao analisar a proposta ofertada, verificamos que produto descrito é um equipamento montado pela própria empresa. E entendemos que pelo preço ofertado e falta de informações de marca. O fornecedor não irá atender à exigência On-Site.

Nas contrarrazões apresentadas pela licitante Elith Informática Ltda, consta que os computadores são fabricados pela empresa VIPH Informática, mas não pela licitante Elith. Quanto a garantia *on-site*, a referida fabricante consignou declaração, na qual informa que atende as exigências mencionadas no edital, logo improcedente as alegações da recorrente.

Por outro lado, a licitante 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA alega que:

VIPH CORP-I-G10, ofertado pelo licitante ELITH INFORMÁTICA LTDA., para o Item 01, não atende os seguintes pontos do Edital e Termo de Referência, sendo de qualidade inferior ao exigido em Edital. O modelo ofertado pela Recorrida não possui placa PCI ou adaptador WI-FI.

A proposta da Recorrida é simples cópia do Termo de Referência, e não pode ser dada como garantia de fornecimento do acessório WI-FI, vez que sequer consta marca/modelo da placa ou adaptador WIFI na proposta.

A empresa 3D PROJETOS alega que o modelo citado no referido recurso (produto da marca "VIPH", modelo "CORP-I-G10"), não atende aos requisitos da rede sem fio constantes no edital, ao afirmar que o produto não possui a caraterística de conexão com redes sem fio, segundo o próprio site do fabricante.

Porém este não é o modelo que está na proposta apresentada pela empresa ELITH INFORMÁTICA, que é "GOV-I-G10, conforme consta no catálogo de fls. 326 a 328 Portanto, improcedente as alegações da recorrente.



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. DA CONCLUSÃO

- 7.1. Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio quando da aceitação da proposta de preços e documentos de habilitação foram baseados no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.
- 7.2. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas.
- 7.3. Considerando os recursos apresentados e as contrarrazões, conclui-se que a empresa Elith Informática Ltda atendeu aos requisitos da proposta de preços e ao edital e que ambos os recursos são improcedentes, em face dos fundamentos já mencionados.

8. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

Por todo o exposto, os recursos interpostos são conhecidos, por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa Elith Informática Ltda vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

À consideração superior.

Pariquera-Açu, 03 de janeiro de 2024.

GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 399F-09BF-C5B7-C316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GILB

GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA (CPF 097.XXX.XXX-23) em 03/01/2024 14:00:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/399F-09BF-C5B7-C316